



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Municipal do Ensino Fundamental Presidente Tancredo Neves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar em favor de Ivone Marques da Silva.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044885-0	PARECER Nº 0628/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Soraia de Figueiredo Marques, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo Neves, em Maracanaú-Ce., pelo processo Nº 00044885-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Ivone Marques da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 3ª série do ensino médio e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0628/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Ivone Marques da Silva, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0628/2000
SPU Nº 00044885-0
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC